



MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2013/2016

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei Complementar
nº 23115

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 08 / 12 / 2015

Responsável

LEI COMPLEMENTAR N. 23, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ACRESCENTA O ARTIGO 64-A AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR N. 002, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998”.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 64-A a Lei Complementar Municipal n. 002, de 28 de dezembro de 1998, que conterà a seguinte redação:

***“Art. 64-A.** Toda Pessoa Jurídica será responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto incidente na prestação dos serviços listados na Lei Complementar Federal n. 116, de 31 de julho de 2003, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não no cadastro de contribuintes do município, inclusive daqueles incluídos nos regimes de imunidade e que não fizer a devida comprovação.*

***§1º.** Os referidos valores deverão ser recolhidos até o dia 10 de cada mês subsequente à emissão do respectivo documento fiscal ou da efetivação do pagamento.*

***§2º.** Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitada a *vacatio legis* de 90 (noventa) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 08 de dezembro de 2015.


MÁRCIO VALERIANO CORRÊA
Prefeito Municipal